

PLANO DE SAÚDE (Seguro de Vida)

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 112

"É NULA, POR ABUSIVA, A CLÁUSULA QUE EXCLUI DE COBERTURA A ÓRTESE QUE INTEGRE, NECESSARIAMENTE, CIRURGIA OU PROCEDIMENTO COBERTO POR PLANO OU SEGURO DE SAÚDE, TAIS COMO "STENT" E MARCAPASSO"

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº [2006.146.00003](#) - JULGAMENTO EM 11/09/2006 - VOTAÇÃO: UNÂNIME - RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA HENRIQUETA LOBO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 209

"ENSEJA DANO MORAL A INDEVIDA RECUSA DE INTERNAÇÃO OU SERVIÇOS HOSPITALARES, INCLUSIVE HOME CARE, POR PARTE DO SEGURO SAÚDE SOMENTE OBTIDOS MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0013657-24.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 210

"PARA O DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONTRA SEGURO SAÚDE, COM VISTAS A AUTORIZAR INTERNAÇÃO, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OU TRATAMENTO, PERMITIDOS PELO CONTRATO, BASTA INDICAÇÃO MÉDICA, POR ESCRITO, DE SUA NECESSIDADE."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0013657-24.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 211

"HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE O SEGURO SAÚDE CONTRATADO E O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, QUANTO À TÉCNICA E AO MATERIAL A SEREM EMPREGADOS, A ESCOLHA CABE AO MÉDICO INCUMBIDO DE SUA REALIZAÇÃO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0013657-24.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 213

"OS CONTRATOS DE SEGURO DE VIDA, ININTERRUPTOS E DE LONGA DURAÇÃO, CONFIGURAM-SE COMO CATIVOS, RENOVANDO-SE AUTOMATICAMENTE, SEM REAJUSTE DO VALOR DO PRÊMIO EM RAZÃO DE IDADE E SEM MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO RESSALVADA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0013657-24.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 214

"A VEDAÇÃO DO REAJUSTE DE SEGURO SAÚDE, EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE FAIXA ETÁRIA, APLICA-SE AOS CONTRATOS ANTERIORES AO ESTATUTO DO IDOSO ."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0013657-24.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 258

"A CIRURGIA PLÁSTICA, PARA RETIRADA DO EXCESSO DE TECIDO EPITELIAL, POSTERIOR AO PROCEDIMENTO BARIÁTRICO, CONSTITUI ETAPA DO TRATAMENTO DA OBESIDADE MÓRBIDA E TEM CARÁTER REPARADOR."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0032040 50.2011.8.19.0000](#) JULGAMENTO EM 16/01//2012 - RELATOR: DESEMBARGADORA LETÍCIA SARDAS. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 286

"A FORMAÇÃO DE CONGLOMERADO ECONÔMICO, ATRAVÉS DE COOPERATIVAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE SEGURO SAÚDE, NÃO EXCLUI A SOLIDARIEDADE ENTRE AS PESSOAS JURÍDICAS COOPERATIVADAS PELO ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR TITULAR DO CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0026906 08.2012.8.19.0000](#) JULGAMENTO EM 10/09//2012 - RELATOR: DESEMBARGADOR MARIO ROBERT MANNHEIMER. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [COOPERATIVA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

PRECEDENTES¹: "AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005599 21.2010.8.19.0209, 2ª CÂMARA CÍVEL, JULGADO EM 14/12/2011; AGRAVO DE INSTRUMENTO N º 0066090 05.2011.8.19.0000, 1ª CÂMARA CÍVEL, JULGADO EM 09/02/2012; APELAÇÃO CÍVEL N º 0010483 65.2011.8.19.0207, 7ª CÂMARA CÍVEL, JULGADA EM 06/03/12."

JUSTIFICATIVA¹: "OS FORNECEDORES COOPERATIVADOS, QUE INTEGRAM O CONGLOMERADO, SE APRESENTAM PERANTE OS CONSUMIDORES, COMO SE FOSSEM UMA SOCIEDADE ÚNICA, DADO QUE É UTILIZADO O MESMO NOME COMERCIAL, DAÍ POR QUE, EM FACE DA TEORIA DA APARÊNCIA E DO DEVER DE INFORMAR DO FORNECEDOR, TODOS OS COOPERATIVADOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE

PELO ATENDIMENTO AO USUÁRIO CONTRATANTE, INDEPENDENTE DA COOPERATIVA COM A QUAL CONTRATOU.”

¹Dados extraídos do Processo Administrativo nº [0026906 08.2012.8.19.0000](#).

SUMULA TJ Nº 329

CANCELAMENTO DE VERBETE SUMULAR

O VERBETE Nº. 329 ("É COMPETENTE A CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA PARA DIRIMIR CONTROVÉRSIA ENTRE ASSOCIADO DE PLANO DE SAÚDE E A ENTIDADE GESTORA, AINDA QUE SEM FINS LUCRATIVOS E ATUE SOB A MODALIDADE DE AUTOGESTÃO".) DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. [0017382 79.2015.8.19.0000](#) FOI CANCELADO, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL EM 15/06/2015, SENDO REPRODUZIDO NO ENUNCIADO 74 DO [AVISO TJERJ Nº 15/2015](#). RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO DICKSTEIN. VOTAÇÃO UNÂNIME.

"É COMPETENTE A CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA PARA DIRIMIR CONTROVÉRSIA ENTRE ASSOCIADO DE PLANO DE SAÚDE E A ENTIDADE GESTORA, AINDA QUE SEM FINS LUCRATIVOS E ATUE SOB A MODALIDADE DE AUTOGESTÃO."

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. [0017382 79.2015.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 18/05/2015 - RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO DICKSTEIN. VOTAÇÃO UNÂNIME.

VERBETE SUMULAR CANCELADO, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL, EM 15/06/2015 (OFÍCIO SETOE/SECIV Nº 1.827/2015).

(VER: [CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

Cancelamento do verbete sumular. In: DJERJ, ADM, n. 189, de 23/06/2015, p. 20.

SUMULA TJ Nº 337

"A RECUSA INDEVIDA, PELA OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, DE INTERNAÇÃO EM ESTADO DE EMERGÊNCIA/URGÊNCIA GERA DANO MORAL IN RE IPSA."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0053831 70.2014.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 04/05/2015 - RELATOR: DESEMBARGADOR JESSE TORRES. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 338

"É ABUSIVA A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE EXCLUI TRATAMENTO DOMICILIAR QUANDO ESSENCIAL PARA GARANTIR A SAÚDE E A VIDA DO SEGURADO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0053831 70.2014.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 04/05/2015 - RELATOR: DESEMBARGADOR JESSE TORRES. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 339

"A RECUSA INDEVIDA OU INJUSTIFICADA, PELA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, DE AUTORIZAR A COBERTURA FINANCEIRA DE TRATAMENTO MÉDICO ENSEJA REPARAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0053831 70.2014.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 04/05/2015 - RELATOR: DESEMBARGADOR JESSE TORRES. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 340

"AINDA QUE ADMITIDA A POSSIBILIDADE DE O CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE CONTER CLÁUSULAS LIMITATIVAS DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, REVELA-SE ABUSIVA A QUE EXCLUI O CUSTEIO DOS MEIOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESEMPENHO DO TRATAMENTO DA DOENÇA COBERTA PELO PLANO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0053831 70.2014.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 04/05/2015 - RELATOR: DESEMBARGADOR JESSE TORRES. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 341

"É ABUSIVA A RECUSA PELO PLANO DE SAÚDE, RESSALVADAS HIPÓTESES DE PROCEDIMENTOS EMINENTEMENTE ESTÉTICOS, AO FORNECIMENTO DE PRÓTESES PENIANAS E MAMÁRIAS IMPRESCINDÍVEIS AO EFETIVO SUCESSO DO TRATAMENTO MÉDICO COBERTO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0053831 70.2014.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 04/05/2015 - RELATOR: DESEMBARGADOR JESSE TORRES. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 352

"É ABUSIVA A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE EXCLUI INTERNAÇÃO DOMICILIAR E SUA RECUSA CONFIGURA DANO MORAL."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0061460-61.2015.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 31/10/2016 - RELATOR: DESEMBARGADOR NAGIB SLAIBI. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [INTERNAÇÃO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 353

"CONSTITUI CLÁUSULA ABUSIVA A QUE RECUSA COBERTURA DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COMPLEXO RELACIONADO À DOENÇA E À LESÃO PREEXISTENTE, SE DELAS O BENEFICIÁRIO NÃO TINHA CONHECIMENTO OU NÃO FOI SUBMETIDO A PRÉVIO EXAME MÉDICO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0061460-61.2015.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 31/10/2016 - RELATOR: DESEMBARGADOR NAGIB SLAIBI. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [RECUSA DE CORBETURA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 354

"NO CASO DE APOSENTADORIA DO SEGURADO, É ABUSIVO O CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO PLANO DE SAÚDE CUSTEADO INTEGRALMENTE PELA EMPRESA ESTIPULANTE, NA QUAL LABORAVA O BENEFICIÁRIO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0061460-61.2015.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 31/10/2016 - RELATOR: DESEMBARGADOR NAGIB SLAIBI. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

(VER: [APOSENTADORIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 357

"É NULA CLÁUSULA INSERIDA EM CONTRATO DE PLANO OU DE SEGURO-SAÚDE, QUE LIMITA O TEMPO DE COBERTURA DE INTERNAÇÃO, INCLUSIVE PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO OU DEPENDÊNCIA QUÍMICA."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0061460-61.2015.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 31/10/2016 - RELATOR: DESEMBARGADOR NAGIB SLAIBI. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [NULIDADE](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 274

O ISS INCIDE SOBRE O VALOR DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, INCLUINDO-SE NELES AS REFEIÇÕES, OS MEDICAMENTOS E AS DIÁRIAS HOSPITALARES.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 302

É ABUSIVA A CLÁUSULA CONTRATUAL DE PLANO DE SAÚDE QUE LIMITA NO TEMPO A INTERNAÇÃO HOSPITALAR DO SEGURADO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 597

A CLÁUSULA CONTRATUAL DE PLANO DE SAÚDE QUE PREVÊ CARÊNCIA PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA NAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU DE URGÊNCIA É CONSIDERADA ABUSIVA SE ULTRAPASSADO O PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS CONTADO DA DATA DA CONTRATAÇÃO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 608

APLICA-SE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE, SALVO OS ADMINISTRADOS POR ENTIDADES DE AUTOGESTÃO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 609

A RECUSA DE COBERTURA SECURITÁRIA, SOB A ALEGAÇÃO DE DOENÇA PREEXISTENTE, É ILÍCITA SE NÃO HOUVE A EXIGÊNCIA DE EXAMES MÉDICOS PRÉVIOS À CONTRATAÇÃO OU A DEMONSTRAÇÃO DE MÁ-FÉ DO SEGURADO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 610

O SUICÍDIO NÃO É COBERTO NOS DOIS PRIMEIROS ANOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO DE VIDA, RESSALVADO O DIREITO DO BENEFICIÁRIO À DEVOLUÇÃO DO MONTANTE DA RESERVA TÉCNICA FORMADA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento**

**Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento**

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br